



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 638, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 173, de 05 de Abril de 2004 e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §2º do artigo 135 da Lei nº 173, de 05 de abril de 2004 passa a ter a seguinte redação:

§2º A licença será concedida:

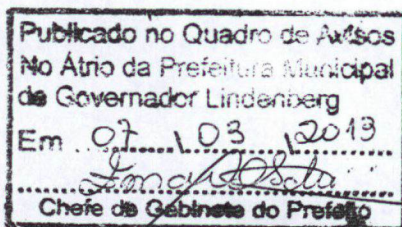
- a) Com remuneração integral, até 90 (noventa) dias;
- b) A partir de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

Artigo 2º – Fica revogado o Capítulo IV do Título IV da Lei nº 173, de 05 de abril de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

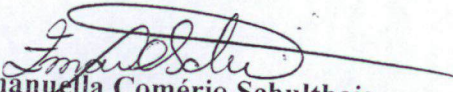
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

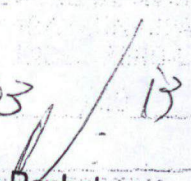
Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 07º (sétimo) dia do mês de março do ano de dois mil e treze.




PAULO CEZAR CORADINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Emanuella Comério Schulthais
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG
EM: 07 / 03 / 13

Rui Francisco Rachel
Diretor Administrativo